



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
 Comissão Permanente de Licitação
 Sala 19 – Bloco Sen. José Guimard dos Santos (Reitoria)
 Campus Universitário, BR 364, Km 04
 Rio Branco-AC, CEP 69915-900
 Telefone: (68) 3901- 2593 / 3229- 7288



EDITAL

PROCESSO Nº 23107.017115/2012-92
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2013

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC**, situada no Campus Universitário, BR 364, KM 04 – Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, CEP: 69915-900 e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0174, de 11 de janeiro de 2013, levam ao conhecimento dos interessados que nos termos das Leis nº. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 10.192/2001, Lei n. 11.488/2007, e pelos Decretos n. 5.450/2005, 6.204/2007, 3.697/2000 e 2.271/97, Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de Setembro de 2009, Instrução Normativa nº 7, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 24 de Agosto de 2012 e Instrução Normativa nº 8 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 13 de Setembro de 2012 que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **Sistema de Registro de Preços**, tipo **Menor Preço Global**, em regime de execução de serviço indireta segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- Data para encaminhamento de propostas: A partir de 18/03/2013 até 27/03/2013 às 18:00 h (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- Data e hora para abertura da sessão de lances: dia 28/03/2013 às 11:00 h (horário de Brasília/DF)
- Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>
- UASG da promotora: 154044 – Universidade Federal do Acre - UFAC
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o a UFAC, conforme regras e especificações que constam no Termo de Referência, que integram o presente edital, independente de transcrição.
 - Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes nos **ANEXOS** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2012 e 2013, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Natureza da Despesa: 339033/339039, Fonte: 0112, PTRES:044160/044162; PT: 12364203220RK0012) – Funcionamento das Universidades Federais; 12364203220GK0012 – Fomento as Ações de

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar desta licitação os interessados que:
 - 3.1. Estejam credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.
 - 3.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
4. Não poderão participar desta licitação:
 - 4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - 4.2. Empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 4.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.5. Empresário cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão
 - 4.6. pessoas que tenham condenáveis cíveis por ato de improbidade administrativa.
 - 4.7. Para a verificação das ocorrências constantes do item acima serão obrigatoriamente consultadas o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis).da Controladoria Geral da União – (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.
 - 4.8. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso VII da Lei nº 12.708/2012 (LDO-2013).
5. A UFAC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

6. Para participar da presente licitação o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.
7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
8. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
9. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a UFAC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 9.1. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

SEÇÃO V – DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10. O edital pode ser retirado junto ao site: www.comprasnet.gov.br, no site <http://www.ufac.br/portal/idades-administrativas/comissoes-permanentes/cpl/licitacoes-em-andamento/pregoes>, ou na sala desta Comissão

Permanente de Licitação - CPL, de segunda a sexta, nos horários de 07:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

11. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório desta Pregão, pelo endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br
12. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
13. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.
14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados o Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura das sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico olivio@ufac.br.
 - 14.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO VI - DO ENVIO DA PROPOSTA

15. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, informada no preâmbulo deste edital.
 - 15.1. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
 - 15.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 15.3. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 15.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 15.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 16.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
 - 16.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
17. **Deverá constar da proposta:**
 - 17.1. No campo preço: o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, conforme modelo de planilha de proposta, anexo III deste edital;
 - 17.2. Na proposta de preços ou lances deverão estar incluídas com todas as despesas, impostos, fretes, taxas e contribuições sobre o serviço ofertado, e quaisquer outras que venham a incidir.
 - 17.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
18. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.
20. A comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
21. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

22. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital e em seus anexos.
 - 22.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
 - 22.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo item.
 - 22.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO IX- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

23. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
24. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor total do item ou pelo percentual de desconto, conforme o caso.
 - 24.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - 24.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
 - 24.3. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 24.4. No transcurso da Sessão Eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou do maior desconto, conforme o caso, vedada a identificação do detentor do lance.
25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 25.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
26. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa e empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 27.1. a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências desse edital, ser contratada;
 - 27.2. não sendo vencedora a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 27.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
28. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, for aceita a amostra e a **licitante** for considerada habilitada.
 29. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 30. Para usufruir o direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
 - 30.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item anterior, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
 31. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

32. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
 - 32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

33. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado.
34. O Pregoeiro, quando necessário, fixará prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance e encaminhamento do anexo contendo a planilha de composição de preços, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, cujo original poderá ser solicitado a qualquer momento, ou via fac-símile, para o número (68) 3229-7288, ou ainda para o endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br.
 - 34.1. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
35. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas na Seção XIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação,

e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

36. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações técnicas indicadas na proposta, o Pregoeiro:
- 36.1. Poderá suspender a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura, afim de solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFAC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 36.2. Com base neste parecer poderá fixar prazo para que a empresa apresente esclarecimentos por escrito, como condição necessária para a sua aceitação.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

37. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
- 37.1. **No SICAF, a verificação restringir-se a:**
- 37.1.1. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 37.1.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 37.1.3. às contribuições para a Previdência Social (INSS);
- 37.1.4. Regularização fiscal perante Fazenda Estadual;
- 37.1.5. Regularização fiscal perante Fazenda Municipal e
- 37.1.6. Balanço.
38. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
39. Os **licitantes** deverão, declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que cumprem os seguintes requisitos:
- 39.1. declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 39.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 39.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 39.4. As declarações de que tratam os subitens anteriores deverão ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema Comprasnet, por ocasião do envio da proposta;
40. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa Jurídica Pública ou Privada que tenha utilizado os serviços anteriormente;
41. **Caso o licitante, não tenha cadastrado a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao seu Cadastrador o pregoeiro poderá solicitar a referida certidão, assim como as demais que não constarem atualizadas ou postadas no SICAF;**
42. **O licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, cujo modelo consta no anexo II deste edital;**
43. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
44. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

SEÇÃO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

45. Caso haja solicitação do Pregoeiro, a proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, cujo originais ou cópias autenticadas, poderão ser solicitados a qualquer momento, ou via fac-símile, para o número (68) 3229-7288, ou ainda para o endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br, no prazo de máximo de 24 (Vinte e quatro) horas , que será fixado pelo Pregoeiro.

- 45.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Acre, situada na sala 19 – Bloco Sen. José Guimard dos Santos (Reitoria), Campus Universitário, BR 364, Km 04, Rio Branco-AC, CEP 69915-900.
 - 45.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 45.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - 45.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - 45.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 45.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 45.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará o Pregoeiro convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
 - 45.8. Para microempresa ou empresa de pequeno porte usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007
46. Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada quando o caso, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

SEÇÃO XV - DOS RECURSOS

47. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de recurso, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 47.1. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do **licitante**.
48. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 48.1. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
49. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
50. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, para apreciação e decisão, em igual prazo.

51. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
52. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
53. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente da UFAC.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

54. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
55. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao **licitante que atender todas as exigências do edital e oferecer a proposta mais vantajosa**.

SEÇÃO XVII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

56. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFAC, Órgão Gerenciador, convocará a primeira licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.
57. A UFAC poderá convocar formalmente a **licitante vencedora**, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
 - 57.1. o prazo para que a **licitante vencedora** compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UFAC.
58. No caso de a primeira licitante classificada, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
59. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.
60. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

61. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEÇÃO XIX – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

62. A Universidade Federal do Acre - UFAC é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
63. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a UFAC - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.
64. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

65. Caso haja anuência do **fornecedor beneficiário**, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.
66. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

SEÇÃO XX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

67. A DMAP / UFAC ou outro setor designado, ficará responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
68. A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
69. O **fornecedor beneficiário** convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.
70. Quando comprovada a hipótese acima, a DMAP / UFAC poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XXI – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

71. Durante a vigência da Ata, esta poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
72. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UFAC promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
73. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a UFAC deverá:
 - 73.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 73.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 73.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
74. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFAC poderá:
 - 74.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 74.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
75. Não havendo êxito nas negociações, a UFAC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XXII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

76. O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 76.1. pedido quando:
 - 76.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 76.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

- 76.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa por iniciativa da UFAC, quando:
- 76.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
 - 76.2.2. perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 76.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 76.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 76.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 76.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - 76.2.7. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a UFAC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao **fornecedor beneficiário** a nova ordem de registro.
77. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 77.1. por decurso do prazo de vigência;
 - 77.2. quando não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

78. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFAC convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.
79. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Administração da UFAC.
80. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **licitante vencedora** junto ao SICAF.
81. Como condição para assinatura do contrato, deverá ser feita consulta prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme mensagem SIASG n. 72560 de 13 de fevereiro de 2012.
82. É facultado a Administração da UFAC, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
83. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
84. **NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, O LICITANTE DEVERÁ AUTORIZAR A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE A FAZER O DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.**
85. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DA RESCISÃO

86. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos da Lei n. 8.666/1993.

87. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

88. Caberá a UFAC:
- 88.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
 - 88.2. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 88.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

89. Caberá ao **licitante vencedor**, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no **Termo de Referência – Anexo I deste edital**:
- 89.1. Executar a ordem de serviço conforme condições estipuladas neste edital e seus anexos;
 - 89.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFAC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFAC;
 - 89.3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste **Pregão**;
 - 89.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 89.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFAC;
 - 89.6. Comunicar à Administração da UFAC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
90. Ao **licitante vencedor** caberá assumir a responsabilidade por:
- 90.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da UFAC;
 - 90.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 90.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste **Pregão**.
91. São expressamente **VEDADAS** ao **licitante vencedor**:
- 91.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFAC para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;
 - 91.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFAC;
 - 91.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste **Pregão**.
92. A inadimplência do **licitante vencedor**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFAC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o **licitante vencedor** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFAC.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

93. O **licitante vencedor** deve apresentar a Administração da UFAC nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFAC, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do(s) serviços(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- 93.1. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.
94. A UFAC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **licitante vencedor**, nos termos deste Edital.
95. Nenhum pagamento será efetuado ao **licitante vencedor** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 95.1. atestação de conformidade da prestação do(s) serviços(s);
- 95.2. regularidade junto SICAF.

SEÇÃO XXII - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

96. No interesse da UFAC, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 96.1. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 96.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SEÇÃO XXIII - DAS SANÇÕES

97. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFAC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o **licitante** e a **adjudicatária** que:
- 97.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 97.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 97.3. apresentar documentação falsa;
- 97.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 97.5. não manter a proposta;
- 97.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 97.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 97.8. fizer declaração falsa;
- 97.9. cometer fraude fiscal.
98. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
99. O **licitante** estará sujeito à multa de até 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
100. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 100.1. advertência;
- 100.2. multa de:
- 100.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor unitário do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo produto, em caso de atraso na entrega. Após o 30º (trigésimo) dia corrido e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 100.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução das obrigações assumidas, em especial, os prazos de execução dos serviços de assistência técnica.
- 100.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos.
- 100.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subitem anterior.
101. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
102. O recurso será dirigido a Reitora, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sobre pena de responsabilidade.
103. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade que aplicou a penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

SEÇÃO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

104. A Reitora da Universidade Federal do Acre compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 104.1. A anulação do pregão induz à da Contrato.
- 104.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
105. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
106. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
107. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
108. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
109. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
110. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
111. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFAC, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

112. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 112.1. ANEXO I – Termo de Referência

- 112.2. ANEXO II – Minuta do Contrato
- 112.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Proposta
- 112.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- 112.5. ANEXO V – Modelo de Ata de Registro de Preços

SEÇÃO XXVI - DO FORO

- 113. Para maiores informações ligar nos telefones da CPL: (068) 3901-2593/3229-7288 ou pelo e-mail: olivio@ufac.br
- 114. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco / AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio Branco – Acre, 15 de março de 2013.

Olivio Botelho de Andrade Neto
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 43/DMAP/2012**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo refere-se a procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, processo nº 23107.017115/2012-92, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o (órgão ou entidade), conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Recentemente, a UFAC rescindiu o contrato 09/2011 pelo fato da mesma não estar cumprindo com os compromissos assumidos. Desta forma, foi feito um contrato emergencial de 90 (noventa) dias para atender a demanda enquanto o processo licitatório é concluído.

2.2. Portanto, considerando que este serviço possui a importância de propiciar condições de deslocamentos dos docentes e funcionários da Universidade Federal do Acre, os quais precisam se deslocar para participação de eventos, cursos de capacitação, congressos, seminários, formalização de convênios entre outras Instituições de Ensino Superior, bem como buscas de recursos para execução de projetos de interesse de toda a comunidade acadêmica, justifica-se a presente contratação.

2.3. Considerando ainda os motivos apresentados acima, conclui-se que a interrupção deste serviço causará grandes prejuízos a UFAC. Portanto, dada a necessidade do serviço, conclui-se que o serviço apresentado é de natureza continuada, se encaixando nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências do edifício sede do contratante, localizado no Campus Universitário – BR 364 – Km 04, CEP: 69.915-900 – Rio Branco – Acre com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pelo contratante, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo::

- execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

b) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

3.2. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

3.3. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

3.4. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

3.5. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

3.6. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

3.7. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 3 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo (órgão ou entidade), sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade)

5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o (órgão ou entidade), sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do (órgão ou entidade), no Brasil ou no exterior;

5.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

5.12. Reembolsar ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o (órgão ou entidade) solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões;

5.16. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

5.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

5.17.1. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.18. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da UFAC;

5.19. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes,

alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.21. Comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

5.22. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

5.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

5.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

5.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.27. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.9. Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios da UFAC;

6.10. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;

6.11. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.12. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

6.13. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

6.14. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

6.15. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

6.16. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

7. DO PREÇO

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR OFERTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	Agenciamento de Viagens	1.894	R\$ 678,61	R\$ 140,00	R\$ 39,50	R\$ 1.625.260,34

9.1. Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos feitos através dos dados do Sistema de Cadastramento de Diárias e Passagens e não indicam qualquer compromisso futuro para a UFAC.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2012 e 2013, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Natureza da Despesa: (XXXXXX), Fonte: 0112, conforme quadro abaixo:

PTRES:044160/044162

PT:12364203220RK0012 – Funcionamento das Universidades Federais

12364203282820012 – Fomento às Ações de Graduação

12364203282820012 – Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

14.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

16. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

16.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O (órgão ou entidade) designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Rio Branco, Acre, 21 de dezembro de 2012.

Francisco Costa Lima
Diretor de Material e Patrimônio

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º/..... QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE E A EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, neste ato denominada CONTRATANTE, localizada no *Campus* Universitário, BR 364, KM 04 – Distrito Industrial – CEP 69.920-900, CNPJ (MF) n.º 04.071.106/0001-37, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. MINORU MARTINS KINPARA**, RG n.º 155.481 SSP/AC e CPF n.º 217.220.992-91, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-AC e, de outro lado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, RG n.º e CPF n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social ou procuração, tem entre si celebram o presente Contrato, conforme especificado no Edital n.º/....., Termo de Referência, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo n.º....., os quais são partes integrantes do presente Contrato sujeitando-se a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as Leis n.º 10.192/01, 10.520/02 e Decreto n.º 5.450/05, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto contratação da empresa, especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, conforme especificações e condições constantes no presente instrumento e no Termo de Referência.
- 1.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;
- 1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor estimado total deste contrato é de, conforme proposta vencedora do

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Natureza da Despesa....., Fonte:, conforme quadro abaixo:
- PTRES:
- PT:

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 4.1.1 Instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências do edifício sede do CONTRATANTE, localizado no *Campus* Universitário, BR 364, KM 04 – Distrito Industrial – CEP 69.920-900, Rio Branco-AC, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pelo contratante, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a

obtenção das facilidades abaixo:

- execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
- consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

- 4.1.2 Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 4.1.1. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins-de-semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;
- 4.1.3 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 4.1.4 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código de empresa;
- 4.1.6 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 4.1.7 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 4.1.8 Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.2 A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 3 (três) horas e após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 5.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo (órgão ou entidade), sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.2, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 6.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de e término em, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 7.1 Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:
- 7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFAC para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 7.1.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 7.1.5 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 7.1.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 7.1.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 7.1.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.9 Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios da UFAC;
- 7.1.10 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;
- 7.1.11 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

- 7.1.12 Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- 7.1.13 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 7.1.14 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;
- 7.1.15 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 7.1.16 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA:

- 8.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 8.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 8.1.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.1.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 8.1.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o (órgão ou entidade), sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 8.1.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da CONTRATANTE, no Brasil ou no exterior;
- 8.1.9 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 8.1.10 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE;
- 8.1.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 8.1.12 Reembolsar ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 8.1.13 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 8.1.14 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.15 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- 8.1.16 Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 4.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 8.1.17 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 8.1.18 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

- 8.1.19 Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
- 8.1.20 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.1.21 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.1.22 Comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.1.23 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 8.1.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.1.25 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.1.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 8.1.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.1.28 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE;
- 9.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.4 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 10.2 A CONTRATANTE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 10.3 A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação;
- 13.2 A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado;
- 13.3 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 14.1 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- 14.2 A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado; e
- 14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa:
 - b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 15.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 15.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.
- 15.7 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 15.2, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo

das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

15.10As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.3A rescisão do Contrato poderá ser:

16.3.1Determinada por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

16.3.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

16.3.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº 12.462/11 e pelo Decreto nº 7.581/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE comunicar, através do serviço de contabilidade, em comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município as características e os valores pagos, segundo disposto no art. 63 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

19.1.O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto 3.555/00 e vincula-se ao Edital e seus anexos, Termo de Referência, constante do Processo nºe a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre, na cidade de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 23107. _____/201__-____

PREGÃO Nº. ____/____

VALIDADE: 12 (doze) meses

No dia ____ de _____ de 20 __, a **Universidade Federal do Acre – UFAC**, situada no Campus Universitário, BR 364, KM 04 – Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, CEP: 69915-900, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pela Magnífica Reitora Olinda Batista Assmar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xxx/2012, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR OFERTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Agenciamento de Viagens	1.894	R\$ 678,61		R\$ 39,50	

1.1. Os quantitativos estimados dos serviços a serem executados, indicados no Termo de Referência serão de acordo com a necessidade e conveniência da UFAC, mediante emissão de Ordem de Serviço.

1.2. O prazo de execução dos serviços, será de acordo com a respectiva ordem de serviço, obedecendo as condições impostas no Projeto Básico e no Termo de Referência.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. O eventual fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital do Pregão n./2011, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

Rio Branco, de de 2012.

.....
Reitora

.....
REPRESENTANTE LEGAL

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DA UFAC						
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES (360 dias) (A)	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO) (B)	VALOR PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (C)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO) (D)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO $E=(B+C+D)*A$
01	Agenciamento de Viagens	1894	678,61		39,50	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º .../2012, instaurado pela Universidade Federal do Acre - UFAC, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2012.

Nome:
RG/CPF:
Cargo: